



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e quatro minutos, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Ministro Breno Medeiros, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos declara o impedimento para julgar, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho informa sobre o lançamento do livro do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos no dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezoito. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos comenta sobre o evento e sinaliza a palestra do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos durante a mesma ocasião. O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registra a presença da irmã do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins e o aniversário no Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva na mesma data do lançamento do livro mencionado. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 4600-54.1998.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO FIGUEREDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Achile Mário Alesina Júnior, Advogado: Dr. João Roberto Bovi, Agravado(s): L. T. F. COMÉRCIO E EMPREITADA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Agravado(s): NAIR FUNAKOSHI SILLMANN, Advogada: Dra. Ivone de Oliveira, Agravado(s): LÁZARO LUIZ CAETANO, Agravado(s): TEREZA FRANÇA CAETANO, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO ZANARDO SIQUEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112900-45.2002.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NOEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): SANTA CECÍLIA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Agravado(s): SILVIA HERSZKOWICZ, Advogada: Dra. Isabelle Cristine Novelli, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA. E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-32.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA LUIZA LUQUE CARREIRO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1249-55.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): GERALDO FERREIRA MACEDO, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1316-88.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FOSECO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): REINHOLD MARTIN OERTEL, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1854-65.2013.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DA PAZ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3123-92.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA VIANNA GAVA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10005-26.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): IRISDALVA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10828-86.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA CÉLIA NASCIMENTO BARROS, Advogada: Dra. Andréia Cândido Gonçalves Miguel, Advogado: Dr. Márcio Antônio Cândido, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11046-36.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO LUÍS DA FONSECA JANUÁRIO, Advogada: Dra. Regina Peres de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-92.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Agravado(s): ADRIANA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONTAX para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204-51.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): GUSTAVO KOHLER HOMRICH, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Hilton Brust, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 393-90.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO CLÓVIS BEZERRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogada: Dra. Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 745-31.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Agravado(s): EZIQUIEL FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Petroleiros. Turnos ininterruptos de revezamento. Reflexos das horas extraordinárias nos repousos remunerados previstos na Lei nº 5.811/1972" paragrafo, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1317-37.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO MIRIM LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia Lopes de Farias, Advogado: Dr. Carlos Soares de Sant'anna, Agravado(s): BENILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 1609-77.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDUARDO GONÇALVES CORREA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865-06.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JAIME LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 2469-20.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Mário Augusto Bardi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamado (ESTADO DE SÃO PAULO) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 10877-23.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOSUÉ DAS NEVES MOTA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10930-19.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): VINÍCIUS DE ARAÚJO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11053-08.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THATIANE CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvana Rivero, Agravado(s): TELELISTAS (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 11168-14.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Advogada: Dra. Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11269-69.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAPHAEL SOARES CORRÊIA DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogado: Dr. Priscila Silveira de Souza, Agravado(s): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000703-66.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13-51.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BROOKFIELD SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Dias, Agravado(s): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MARQUES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Advogado: Dr. Domingos Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): ORLANDO TAVARES DA PAIXAO, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-27.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA MINERADORA IJUÍ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ODETE DA ROSA ALBRECHT, Advogado: Dr. Adelina Conceição Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à agravante à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 37-53.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiane Ribeiro Kobylarz, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "DANO MORAL. REVISTA", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107-65.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Gomes de Sá Neto, Agravado(s): WILMAR FERREIRA ARANTES, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "Gratificação de função. Exercício por mais de dez anos. Incorporação integral. Acumulação com outra gratificação de função exercida posteriormente" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 394-48.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SUAMI MEIRELES COSTA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 799-07.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LABORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CUSTODIO GERALDO CÂNDIDO, Advogada: Dra. Isabelle Cristine Novelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à reclamada à multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 895-82.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. 21047, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JOSÉ LOURIMAR CLEMENTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hamilton de Almeida Moreira, Agravado(s): A&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 915-89.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALOÍSIO ATAÍDES DE LIMA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021-42.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARCOLINO BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Juliana Carvalho Mol, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): CAULIM DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1467-61.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): MELQUIADES FILHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1503-64.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Thiago Cardoso Bezerra, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10019-85.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DÉBORA DE PAULA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio José Carneiro da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10487-71.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): REGINA CÉLIA DE SOUZA TINOCO, Advogado: Dr. Paulo Lamblet Júnior, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10519-35.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): AILTON PORPHIRIO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário, Agravado(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10530-63.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): VANDERLEI REIS DE PAULA, Advogada: Dra. Maria das Dores Pedrosa da Fonseca, Advogada: Dra. Quezia Camila da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10587-18.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDRA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE - DHS, Advogado: Dr. Lair Dias Zanguetin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10610-59.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO DOS ANJOS COSTA, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10701-41.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s): MARCELO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10741-40.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS TERRA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ranieri Rosa Faria Rocha, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10792-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIA REIS, Advogado: Dr. André Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10827-18.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Falco, Advogado: Dr. Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10892-19.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BERNARDES DIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogado: Dr. Pollyanna Paula Santos Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: AIRR - 10938-73.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WANDA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11370-02.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): LUZIA APARECIDA RAVAHANE, Advogado: Dr. Alexandre Sala, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11957-05.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SILVESTRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14084-30.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): ELENICE ANTÔNIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Abreu de Oliveira, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21466-89.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): MARGARETE MARTINS VELHO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24720-89.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Agravado(s): WEVERTON COSTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Milton Aparecido Olsen Messa, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000703-46.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO BANHARA CRISCI, Advogado: Dr. Ademar Nyikos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138-52.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GRANIELIO PESSOA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-38.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTUNES PALMEIRA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): EDNA DOS SANTOS BENIGNO, Advogado: Dr. José Rômulo Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-31.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Sayonara Tavares Santos Sousa, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A ., Advogado: Dr. Flávio Antônio de Albuquerque Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 659-85.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Dra. Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Advogado: Dr. Verônica Alves de São José, Agravado(s): JANISON MURILO COELHO, Advogado: Dr. Dyego Patryck Ferreira de Alencar Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-88.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): DERINALDO NASCIMENTO DE SOUSA, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 976-46.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADROVANO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-92.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOÃO ADEMAR CORRÊA GOMES, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Valerim Braz Fernandes, Advogado: Dr. Edy Wilson Biava Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1128-80.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDUARDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230-02.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): CHRISTENSE MELO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Gisele Ferreira Torres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-87.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IVAN FERNANDES DE LIMA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1596-92.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Agravado(s): ROBSON FERREIRA PINHO, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1685-03.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LINDACI DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CRISTINA BOTELHO, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2259-36.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): KÁTIA SUELI DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308-62.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JONILMA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado do Amazonas) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2490-57.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CARITA CRISTINA CHAVES MOREIRA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2861-27.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MULLER SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela Barreto Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Luiza Holanda dos Reis Teixeira, Agravado(s): K R V PACHECO - ME, Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10026-28.2016.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): DAIANE MAIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Tiago José da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10064-02.2016.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): MARIA INÊS CORREA, Advogado: Dr. Jean Cleberson Juliano, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 10111-62.2016.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROBERTO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Denise Fonseca Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10330-19.2016.5.03.0024 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CASSIA MARTINS FLOR, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10434-08.2016.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TAMBORIL ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de Azevedo Júnior, Agravado(s): VALDEMIR BARBOSA NEVES, Advogada: Dra. Karlla Sousa Silva, Agravado(s): BARBOSA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Breno Boss C. Caiado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10637-91.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SILVANO DE MELO ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10647-30.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): ADELÚCIA OSÓRIO LIMA, Advogado: Dr. André Luís Leal Nascimento, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento, aplicando à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 10670-70.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Agravado(s): EDGAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivonilto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: AIRR - 10705-74.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): YONA ADELINA CAMARGOS, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10765-59.2016.5.15.0088 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

15a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): PRISCILA PRATA VIEIRA LIMA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo Reclamado ESTADO DE SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10771-93.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONSTRUGOMES BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Agravado(s): EDVALDO MARÇAL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno André Martins Veloso, Agravado(s): CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA., Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11080-60.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11380-10.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): ANDRÉIA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11668-03.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SMA - SERVIÇOS DE MONTAGENS ASSOCIADAS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Calanzani, Agravado(s): PAULO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Maurício de Sena, Advogada: Dra. Ana Carolina de Sena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12169-02.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12642-70.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ODECIO MARCELINO PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12663-80.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): BERTOLINO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Élio Fernandes das Neves, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO SÃO PAULO e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20591-16.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DERLI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100451-81.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscila Abreu de Castro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Evelin Francine Maciel de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001437-43.2016.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROQUE ALBERTO, Advogado: Dr. Rafael Perales de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001579-57.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARAISA DE CASTRO SEBASTIÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Agravado(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002250-79.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): BRUNA AUGUSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Tedesco Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-95.2017.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): RIVALDO CAVALCANTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177-84.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CLEONICE RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (Estado do Acre) e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 273-34.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): JUCILANE LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Salomão Guedes Brandão de Farias, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 388-76.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA LUCIGLEIDE COSTA SANTANA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H&M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 539-10.2017.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Brasil Coelho Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Advogado: Dr. Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-66.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): ELIANE FERREIRA, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-84.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LEANDRO WILAM LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1291-93.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JOAMES DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 528-90.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Aline Torres Filipo, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Dra. Karina Cohen Lima, Recorrido(s): CARINA ROSE SARDINHA BERNARDES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. SERVIDOR. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS" por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação dos reclamados aos valores de depósitos do FGTS do período laborado. **Processo: RR - 836-25.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERALDO NOGUEIRA DA GAMA ADVOGADOS E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): RAFAEL COLOMBO HARTMANN, Advogada: Dra. Priscila dos Santos Machado, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados GERALDO NOGUEIRA DA GAMA ADVOGADOS e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS quanto aos temas "NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA" "PRESCRIÇÃO BIENAL", "VÍNCULO DE EMPREGO. ADVOGADO ASSOCIADO E SOCIEDADE DE ADVOGADOS", "HORAS EXTRAS. JORNADA DE ADVOGADO. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. COMPROVAÇÃO", "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RECLAMADO"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados GERALDO NOGUEIRA DA GAMA ADVOGADOS e BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação dos Reclamados ao pagamento de honorários advocatícios. Custa processuais inalteradas. **Processo: RR - 1012-32.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Thaís Sanches Zanforlin, Recorrido(s): ROMILDO DAS GRAÇAS LEITE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito dar-lhes provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da Fundação Cesp, quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, considerando que a empresa patrocinadora já foi condenada ao pagamento de sua cota-parte, determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos da Súmula 187. **Processo: RR - 1334-73.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANA MARIA GOIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. JORNADA DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL. COMPROVAÇÃO"; "HORAS EXTRAS. INTERVALO. DIGITADOR"; "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ÔNUS DA PROVA"; "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO" e "IMPOSTO DE RENDA. INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO DE UMA HORA. INTEGRAÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I e III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que a jornada ultrapasse a 6ª hora, com o adicional de 50% e reflexos em "férias, acréscimo constitucional de 1/3, 13º salário, FGTS e repouso semanal remunerado" (fl. 1.752). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 120-37.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): JOSÉ BISPO MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 244-93.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BENIGNO MARCELO CARDOSO RIOS, Advogado: Dr. Eberte da Cruz Menezes, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto aos temas "1. NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "2. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE CURSO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. JULGAMENTO EXTRA PETITA" e "3. ACRÉSCIMO SALARIAL. PROFESSOR HORISTA. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; e (II)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 449-82.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDNA DA SILVA BERTOLOTTI, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 586-61.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Recorrido(s): CILENE DE SOUZA FEIJÓ, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742-73.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIANE TEREZINHA KRANZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve extrapolação da jornada normal, com adicional de 50%, conforme requerido no recurso de revista (fl. 457) e observada a prescrição declarada na sentença (fl. 186 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 769-41.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Recorrido(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1045-90.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: CONSTRUTORA VISOR LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ré, por má aplicação do artigo 93, caput, da Lei nº 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento da multa diária pela obrigação de fazer consubstanciada na exigência do cumprimento da cota social. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo autor. **Processo: RR - 1291-37.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIÂNGELA TEIXEIRA ROCHRS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO SEM EXCEPCIONALIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, a serem apuradas na liquidação de sentença, com um terço. Mantido o valor arbitrado à condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelas reclamadas. **Processo: RR - 1392-23.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): ELISTELMO MENEZES XAVIER, Advogado: Dr. Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Inovação recursal. Julgamento extra petita. Redução do intervalo intrajornada mediante norma coletiva" e "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Invalidez". Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva. **Processo: RR - 3424-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COISA JULGADA. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES ESTABELECIDAS NO PCCS/1995 COM AS PREVISTAS EM NORMAS COLETIVAS. LIMITAÇÃO DA DECISÃO AO PCCS/1995", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitar os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda. **Processo: RR - 163100-23.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): CÉSAR BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973", por afronta ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 84-20.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS MACHADO RIBAS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PROVA TÉCNICA. QUESITOS COMPLEMENTARES", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS. ABATIMENTO. CRITÉRIO MENSAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO DE UMA HORA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho em que concedido irregularmente o intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional convencional e reflexos em repouso semanal remunerado, aviso-prévio, férias com um terço, gratificação natalina e FGTS, mais multa de 40% (fl. 979). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 120-67.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): FELIPE GASPAR DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "VALE TRANSPORTE. DIFERENÇAS. CUSTEIO DO EMPREGADO", "INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DISPENSA ANTERIOR. TRINTÍDIO. DATA BASE" e "MULTA. EMBARGOS PROTETATÓRIOS", por ofensa ao artigo 4º, parágrafo único, da Lei 7.418/85, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento: a) quanto ao primeiro tema, para determinar o desconto do reclamante relativo ao custeio do vale-transporte, até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico; b) quanto ao segundo e terceiro temas, para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional prevista nas Leis nos 6.708/1979 e 7.238/1984 e da multa por embargos protetatórios. **Processo: RR - 182-88.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TRANSPORTADORA RIVABREN LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Ferreira, Recorrido(s): CLAUDEMIR LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): VITOPEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Jornada de trabalho. Confissão do empregado. Ausência parcial dos cartões de ponto. Apuração pela média. Impossibilidade" e "Intervalo intrajornada"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Contribuições previdenciárias. Critério de atualização. Aplicação da taxa SELIC. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da taxa SELIC na atualização do crédito trabalhista e determinar que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias, seja observado o disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 398-93.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VILSON MARCON, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Dr. Lucas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Biava Miquinioty, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram examinados os seguintes temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Horas extras. Trabalhador externo. Possibilidade de fiscalização de jornada. Ausência de cartões de ponto. Jornada de trabalho descrita na petição inicial considerada inverossímil". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Lucas Biava Miquinioty. **Processo: RR - 416-46.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kamilla Jardim Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KARINA NATASHA FIGUEIROA BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Gontijo de Lacerda R. dos Santos, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional resolutório dos embargos de declaração opostos pelo Banco Reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando a alegação da Recorrente quanto à existência de contrato de dedicação exclusiva firmado entre as partes; e c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 451-28.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BELMILSON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): NRT CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Recorrido(s): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 180, assentado que a jornada de trabalho do reclamado é de seis horas diárias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 503-19.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os seguintes temas "Legitimidade ativa. Demanda ajuizada pelo sindicato. Substituição processual. Defesa de interesses individuais homogêneos", "Diferenças salariais. Integração da gratificação semestral no cálculo da participação nos lucros e resultados - PLR" e "Honorários advocatícios. Sindicato profissional. Substituição processual". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 642-48.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): STEFANIE PAULA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING", "MULTA. EMBARGOS PROTRELATÓRIOS" e "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, convertida na Súmula 448, I, por ofensa ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e por contrariedade à Súmula 85, IV, no mérito: a) quanto ao primeiro tema, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pagamento do adicional de insalubridade; b) quanto ao segundo tema, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios; c) quanto ao terceiro tema, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação, no tocante às horas indevidamente compensadas, ao adicional de horas extraordinárias respectivo, ficando limitado o pagamento das horas extraordinárias - hora mais adicional - àquelas prestadas além da 36ª semanal. **Processo: RR - 655-84.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): GABRIEL HENRIQUE DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Helder Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CONTROLES DE HORÁRIO. ADICIONAL NOTURNO"; "INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLES DE PONTO. DESCONSTITUIÇÃO"; "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO"; "ASSÉDIO MORAL. COMPROVAÇÃO"; "RETIFICAÇÃO DA CTPS. ALTERAÇÃO FUNCIONAL" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ART. 477, §8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão de condenação da Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 819-91.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO POMPEO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 920-85.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CÉLIA MARIA ANDRADE DE FRANÇA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em que se tratou do tema "PREVI. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO ESPECIAL DE REMUNERAÇÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA". **Processo: RR - 980-07.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): KARINE TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos e (b) condenar a Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensada, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "2. VALE-REFEIÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1082-41.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VERALUCIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1238-30.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: MARCOS AUGUSTO MIOTTO, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Recorrente e Recorrido: BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1276-32.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ROGÉRIO FREJÓ DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Moura dos Santos, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "MULTA DO ART. 467 DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (b) conhecer em parte do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar a nulidade do acórdão resolutório de embargos de declaração de fls. 721/723 e, em consequência, (2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que complete a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente, como entender de direito, sobre as alegações do Reclamante, então Embargante, de que "a empresa deveria ter sido considerada confessa quanto a condenação do percentual de 100% para as horas extras laboradas nos sábados, deixando de apresentar contestação quanto a este tema e, portanto, concordando com os termos da inicial" (fl. 759) e que "restou demonstrado a existência de minutos residuais que antecediam e sucediam a jornada de trabalho, anotados ou não nos cartões de ponto" (fl. 757); (c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO DO PERÍODO DE REPOUSO POR NORMA COLETIVA." (fls. 764/767) e "MINUTOS RESIDUAIS. PERÍODO QUE ANTECEDE E SUCEDE A JORNADA DE TRABALHO." (fls. 783/797). **Processo: RR - 2837-54.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Mariana Maia de Toledo Piza, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Recorrido(s): JOÃO BATISTA COSTA BARROS, Advogado: Dr. Marcello Fabiano de Sant'Ana, Recorrido(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Recorrido(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. José Eduardo Victória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à terceira reclamada (INFRAERO). **Processo: RR - 65600-77.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GERSON BERTAZO FILHO, Advogada: Dra. Grasielle Pereira dos Santos, Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. João Luís Caetano, Decisão: à unanimidade não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os temas "ACÚMULO DE FUNÇÃO", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA. ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA JORNADA", "SOBREAVISO", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "MULTA DO ART. 477 DA CLT". **Processo: RR - 125500-65.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LOURIVAL WILLE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Divisor aplicável" e "Diferenças de horas extras. Redução ficta da hora noturna paga como horas extras. Ausência de comprovação"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao item "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada 4x2. Trabalho com duração superior a oito horas diárias, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade da norma coletiva em que se estabeleceu jornada de trabalho além de oito horas diárias e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, do valor equivalente às horas laboradas depois da sexta hora diária de trabalho, com os mesmos reflexos e adicionais deferidos na sentença e que não foram objeto de insurgência (sentença, fl. 1303 do documento sequencial eletrônico); e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao item "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Invalidade", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se deferiu o pagamento de "01 hora extra (ainda que ficta) por dia de labor, na modalidade intervalo intrajornada reduzido, do início do contrato (14/12/2004) até 30/04/2008" (sentença fl. 1304 do documento sequencial eletrônico). Custas processuais inalteradas. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema: intervalo intrajornada - redução mediante norma coletiva. **Processo: RR - 416-27.2013.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAMAR GINESTE E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

interposto pelos reclamantes e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Hugo Sousa da Fonseca. **Processo: RR - 539-98.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FABIO CHARAO AREND, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CONTENDO ÁLCALIS CÁUSTICOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Honorários periciais invertidos, ficando o Reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (sentença - fl. 1.092), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 725-58.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEIDIANE LEAL DA COSTA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): META - MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Luís Oliveira Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 883-46.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELISABETH GEBAUER SOARES, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sobre a pretensão relativa às progressões decorrentes da curva de maturidade, previstas no PCCS/1995, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1035-37.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLÁVIA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Fernanda Pereira Guatelli Coimbra, Recorrido(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Depósito recursal. Autenticação bancária. Ilegibilidade parcial do código de barras. Possibilidade de aferição do recolhimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1117-10.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente e Recorrido: CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrente e Recorrido: TECNOPLANTA SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): JOSÉ AFLÂNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA e TECNOPLANTA SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1183-37.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADILSON ADÃO FURTADO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1237-56.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RAFAEL ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): ARAÚJO & CIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto à abrangência da condenação subsidiária, por contrariedade ao item VI da Súmula nº 331, e, no mérito, restabelecer a sentença, em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por todas as verbas decorrentes da condenação. **Processo: RR - 1449-39.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESPÓLIO de AYDENES DE OLIVEIRA MISSENA, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE SANTO, Procurador: Dr. José Ivan Cardoso Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1581-34.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS COBRANÇAS E METALURGIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Advogado: Dr. Júlio César Dalmolin, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): DILSO JOSÉ RIFFEL, Advogado: Dr. Adilson Inhance Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a culpa concorrente do reclamante quanto ao acidente do trabalho, e, como consequência lógica adequar os valores da compensação por danos morais e materiais, respectivamente, em R\$20.000,00 (vinte mil reais) e R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mensais. **Processo: RR - 1670-51.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A., Advogado: Dr. Rodolfo André Molon, Recorrido(s): GAFISA S/A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Recorrido(s): REVEST COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando inválido o pedido de demissão, considerar como sem justa causa a dispensa do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio e dos reflexos decorrentes da projeção do contrato de trabalho, indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, bem assim a liberar as guias para soerguimento do FGTS e a do seguro-desemprego e, em caso de impossibilidade, a pagar a indenização substitutiva. **Processo: RR - 2386-52.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada aos segundo (INSS) e terceiro (Município de São José dos Campos) reclamados. **Processo: RR - 2474-83.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ROSENILDO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Clézia de Jesus Silva, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10994-50.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SHEYLA NUNES CORDEIRO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (DETRAN-RJ). Prejudicado o exame dos temas remanescentes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 17648-58.2013.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO VIEIRA FLORENTINO, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que aprecie a demanda sob o enfoque da responsabilidade subjetiva. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; II - Resta prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1000139-30.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDGARD DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUAU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA 12X36. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 444, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que, reconhecendo a invalidade do regime 12X36, condenou a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, excedentes à 8ª diária e reflexos. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no valor fixado na sentença. **Processo: RR - 108-90.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): GRACIELE PACHECO DUARTE, Advogado: Dr. Delanes Franca Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, o da primeira (GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANCAS LTDA.) por má aplicação da Súmula nº 331, I, e o da segunda (BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO) por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo, e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos nos recursos de revista. **Processo: RR - 229-68.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCOS BONA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais. adicional por trabalho em fins de semana. não incorporação". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 342-77.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): NATALINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): J E J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Elizangera Rego Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 352-48.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): SEBASTIÃO VARELA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Andson Xavier, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Recorrido(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 545-85.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): VIVIANE DO CANTO SOARES, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 686-42.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ VAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 885-22.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FÁBIA PADILHA ALENCAR, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1305-46.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): JÚLIO CEZAR DA SILVA DOURADO, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 1585-30.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉA BECHTOLD PAIVA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC / contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1845-21.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LUCIANO VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Souza Melo, Recorrido(s): SERMATEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 1964-76.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO-AUTOR. DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação do art. 8º, III, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa do Sindicato-Reclamante para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos; e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e (b) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado. Observação: foi determinada a suspensão do Segredo de Justiça para o julgamento do feito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Jairo Waisros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2103-74.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): HILTON NASARÉ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ariovaldo Aparecido Filho, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2127-36.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRCIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula 372, II, e, no mérito dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais em razão da redução da gratificação de função percebida pela autora e reflexos postulados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal declarada, que serão apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2344-57.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrente e Recorrido: MIGUEL NILO SENA RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO) por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO). Prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) considerar verdadeira a jornada declinada pelo reclamante na petição inicial no tocante aos períodos cuja jornada de trabalho não resultou comprovada pelo reclamado por meio de cartões de ponto; e 2) condenar o reclamado ao pagamento de horas extraordinárias relativamente aos períodos nos quais ausentes os cartões de ponto, conforme deduzido pelo reclamante na petição inicial. **Processo: RR - 10007-22.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDAÇÃO CECIERJ, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): JERONIMO GALDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Amarildo Franco de Carvalho, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC / contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10086-73.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andréia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): ALEX FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Advogado: Dr. Pamela Cristina Feliciano Antunes, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CASSIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). **Processo: RR - 10375-28.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paula Pereira Pires,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas aos empregados substituídos. **Processo: RR - 10912-42.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JORGE FERNANDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 11684-71.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARIA VALDIVEA MENDES, Advogado: Dr. Roberto Campos dos Reis, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 20007-53.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA., Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pedrazza, Advogado: Dr. Luís Artur Roennau, Recorrido(s): ELENICE HESPER PALHANO, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20570-13.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA LUCAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ortacio, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): REIS SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise da matéria remanescente constante no recurso de revista. **Processo: RR - 20620-79.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Robson Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): ELIANE FELIPE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 21166-46.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Fieira Santos, Recorrido(s): RODRIGO FANTINELLI CÉSAR, Advogada: Dra. Marilena Vieira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no toante ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MONTADOR MULTIFUNCIONAL. MANUSEIO DE GRAXA E ÓLEO MINERAL. USO DE EPI'S QUE NÃO ERAM SUFICIENTES PARA ILIDIR A INSALUBRIDADE"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21408-75.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Advogada: Dra. Priscila Velho Cabral, Advogada: Dra. Mauricio de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE GOES, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM FUMOS METÁLICOS E ÓLEOS MINERAIS"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21623-96.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Procurador: Dr. Paulo Henrique Santos Moretto, Recorrido(s): ANA PAULA DUTRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Diogo Schenatto Irion, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 82017-62.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): VALDECI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Rogena Ximenes Viana, Recorrido(s): G B S ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 114-46.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Dra. Maria Clara A. Dantas do Bomfim, Recorrido(s): JARAILZA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Recorrido(s): ACMAV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Município de Camaçari) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Camaçari pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 188-24.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DAMIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Adriane de Oliveira Costa Matos, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 233-22.2015.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sousa da Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO. NATUREZA SALARIAL". Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Hugo Sousa da Fonseca. **Processo: RR - 292-34.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 307-91.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. José Maia Costa Neto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 317-07.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Clara Gama Bulcão Freitas, Recorrido(s): JJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Silva Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 480-79.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): CARINE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. **Processo: RR - 841-82.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Recorrido(s): PRISCILA SABINO VITORINO, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Lefki, Decisão: por unanimidade, determinar o sobrestamento do exame do tema "INTERVALO PREVISTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NO ARTIGO 384 DA CLT", trazido na minuta do agravo de instrumento, até o julgamento do tema referente à ilicitude da terceirização em sede de recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCERIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE PRECÍPUA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego reconhecido com o segundo reclamado - BANCO BRADESCARD S.A. - e, por conseguinte, a condenação ao pagamento de parcelas dele decorrentes. Considerando que a reclamante requereu, sucessivamente, o deferimento de horas extraordinárias com base na jornada contratada e a concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, caso essas sejam reconhecidas, além da aplicação de divisor específico, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação dos referidos pedidos, como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame do tema "INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", trazido na minuta do agravo de instrumento. **Processo: RR - 889-46.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): DANIELA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT para a mulher, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1056-78.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): MÔNICA CIBELLE ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogada: Dra. Carla Hage Menezes Maia, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DA BAHIA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DA BAHIA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1194-47.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): ROSENILDA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Nayane do Nascimento Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DA BAHIA) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1348-25.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): HYUNDAI CAO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO REGISTRO DA JORNADA, PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA DESCANSO", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da indenização por dano moral coletivo. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Fabiana da Silva Lelis.

Processo: RR - 1438-92.2015.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RICARDO PETRONIO DA SILVA TELLES, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante.

Processo: RR - 1571-34.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Recorrido(s): PETCON CONSTRUCOES E GERENCIAMENTO EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante.

Processo: RR - 1603-39.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALMIR BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Recorrido(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Blanco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10035-16.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): JOYCE SOARES FIDELIS DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Advogado: Dr. Helberth Waner Correa da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada - PLANSUL, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos da presente ação. Custas pela reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 10063-96.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS AFONSO, Advogado: Dr. Sérgio Ismael Firmiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (BANCO DO BRASIL). **Processo: RR - 10123-26.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Recorrido(s): MARCIANO ALEXANDRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elizeu Batista da Silva, Recorrido(s): CONSBRASIL - CONSTRUTORA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10132-18.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Leticia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): ELIANE CONSTANTINO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Ausência de prova", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Rio de Janeiro e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 10379-39.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Mello Martins, Recorrido(s): RENATA SIQUEIRA DOMINGUES, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Jesus Silva, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93 / contrariedade à Súmula n. 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10558-35.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): EDVAL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC / contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 10566-15.2015.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MAXIMILIAN RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Pinheiro Nantes, Advogado: Dr. Alan de Souza Carvalho, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogada: Dra. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 11304-54.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procuradora: Dra. Kléber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): ROSELAINE FONSECA DE PAULA PERES, Advogada: Dra. Daniele Cristina Mesquita, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Murbach, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 11905-56.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA/CONEXÕES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): MGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Thiago Machado Freire, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 12118-85.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA GUIMARÃES HONÓRIO, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Recorrido(s): RKM - PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE PIRACICABA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE PIRACICABA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 12374-83.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MICHELL RIBEIRO ABRANTES, Advogada: Dra. Liliane de Azeredo Pacheco da Costa, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12426-79.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA CUNHA FERREIRA, Advogada: Dra. Rhuana Alves Pena, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 20036-24.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LIDNALVA DA SILVA PEIXE, Advogado: Dr. Bruna Marin, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20243-26.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LUIZ FELIPPE DE ASSUMPCÃO MULLER, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20679-20.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SCHUMANN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Advogado: Dr. Elton Willi Spode, Recorrido(s): CARLISE SOUZA SANTIAGO, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20746-82.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): DIONATAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Recorrido(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Sturmer Correa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20754-90.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): GILSOMAR LOPES SOUZA, Advogada: Dra. Andriara Portantiolo Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20853-54.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ANA PAULA CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Júlio Carletto Júnior, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20956-03.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): ANDRIELI BRIZOLLA KONRATH, Advogado: Dr. Felipe Dal Ri, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21055-26.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): MARA ROSANE ALVES, Advogada: Dra. Luciana Cassabone, Advogado: Dr. José Augusto Theisen Schneider, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21124-18.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Marcelo Lima Nery, Recorrido(s): JOSUÉ ROSA MELO, Advogado: Dr. Patrícia Nunes Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21225-46.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): MARTON LUÍS DA SILVA DE ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Araújo Lima, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 132006-55.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALDENISE FERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e julgar improcedente o pedido de enquadramento da reclamante como bancária e, por conseguinte, excluir as correspondentes condenações e afastar a responsabilidade solidária aplicada, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos trazidos no recurso de revista e b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação do pedido sucessivo, como entender de direito. **Processo: RR - 1000883-48.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, Recorrido(s): GISELE SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cleilson da Silva Boa Morte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo. **Processo: RR - 1001497-75.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CAROLINE DO CARMO MACHADO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marchetti, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O PARTO. EXTENSÃO", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização de salários, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40% do período de garantia de emprego da gestante (27/12/2014 a 24/10/2015). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002144-33.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Advogada: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Advogada: Dra. Giselli Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): SANDRA MELO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Erika de Oliveira Mazza, Recorrido(s): SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (DETRAN-SP) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DETRAN-SP pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 378-33.2016.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): IARA KALINE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Ricardo de Freitas Sobral, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). **Processo: RR - 492-49.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITIARA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Advogado: Dr. Jessé Matos Leão, Recorrido(s): DILCÉIA DANTAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luan Santos Pereira, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA - IDESP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE IBITIARA quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE IBITIARA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 661-77.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): BÓRIS DE CARVALHO SOUSA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 801-47.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): ROSIMEIRE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Distrito Federal) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Distrito Federal pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 828-23.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - AD DIPER, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): CLÁUDIA ALINE DE LOIOLA, Advogado: Dr. Joana Mônica Lima, Recorrido(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 942-69.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): KEILA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Florêncio Rodrigues da Luz Júnior, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Distrito Federal) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Distrito Federal pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1253-26.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VAGNER DA SILVA SACRAMENTO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1272-33.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): DANIELE GALVAO PESTANA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Melo Moreira Lima, Recorrido(s): CRIARTE PRODUÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. Maria José Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (União) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1507-48.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): MARIA GESINEIDE DA SILVA GONDIM, Advogada: Dra. Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Recorrido(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1513-40.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): REJANE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (União) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1565-73.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): FABIANO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jether Emílio Pereira Bispo, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (União) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1597-92.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DANILO CERQUEIRA SILVA, Advogada: Dra. Shâmara Amorim Rocha Leão Lima, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado da Bahia) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1658-07.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTO AMORIM CORREIA, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrido(s): TRANSPORTES DALCÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1720-13.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Marco Aurélio Castro Júnior, Recorrido(s): GILMA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado da Bahia) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1739-35.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAILSON DOMINGOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Advogado: Dr. Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1742-69.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): WILDINEIA MATIAS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Renata Schmidt Gasparini, Recorrido(s): CONSERP CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI, Advogado: Dr. Gabriel Duarte Kelly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: RR - 2291-26.2016.5.11.0019 da 11a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): WESLEY MUNIZ DO CARMO, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (ESTADO DO AMAZONAS). Prejudicado o exame dos temas remanescentes.

Processo: RR - 2322-76.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): FRED BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante.

Processo: RR - 2356-75.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): NICOLE KIZZY VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e afronta aos artigos 818 da CLT, 373 do NCPD, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Amazonas, e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide.

Processo: RR - 2474-18.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): LUIZA SORIANO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante.

Processo: RR - 2556-73.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): LUCAS ALVES DE VASCONCELOS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado ESTADO DO AMAZONAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO AMAZONAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10894-64.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA GALDINO, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (UNIÃO). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11886-89.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HAMILTON RODRIGO PULTRINI, Advogado: Dr. Thiago Beroco, Recorrido(s): KSB BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 20636-29.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC, Advogado: Dr. Carolina Kern Lopes, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Eliana Flor de Souza, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 20921-62.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIWAL SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gattass Pessoa Júnior, Recorrido(s): TRÍCIARA NECO DA ROCHA ABREU, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20994-39.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MARICELA GUASTUCCI MONTELLI, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado. **Processo: RR - 100049-65.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): SOLANGE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo. **Processo: RR - 100531-98.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDIMILSON BRAGA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Fernanda Campos Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 100597-78.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CRISTIANO TAVARES DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS) pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1000458-97.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A., Advogado: Dr. Vitor Nunes Lima, Advogado: Dr. Wiliam Simões Cerqueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1001167-41.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): HELOÍSA HELENA PIRES SOARES, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 15-75.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 145-44.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FELIX, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (União) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 158-52.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOMES PAULINO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (União) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da União pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 189-93.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): SUELI DA FONSECA GALVÃO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Recorrido(s): MARCO ZERO - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Amapá quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsidiária do Estado do Amapá pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 866-02.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRINEU JOSÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo de diferenças de horas extraordinárias pleiteadas e reflexos, que serão apuradas em liquidação de sentença. Indefiro o pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista no não preenchimento dos requisitos da Súmula 219. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 1067-37.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): DULCE CIDADE PINHEIRO, Advogado: Dr. Adilson Louis Corrêa Ramos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Amazonas) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 1145-13.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): NILCILENE ALMEIDA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Padilha dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Estado do Amazonas) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Amazonas pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10119-37.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Procurador: Dr. Ricardo Devito Guilhem, Recorrido(s): ROSENEIDE DOS REIS BRITO, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SOROCABA). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 24000-20.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): GERSON DE MACEDO, Advogado: Dr. Luís Guilherme



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): ARAÉS AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 83500-30.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 192300-58.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 54800-56.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): MARIA BERENICE MACHADO LIMA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 125700-43.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COFERGUSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO GUSA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Amaury Soier, Agravado(s): AILTON PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Paulo Fagundes Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 186100-22.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERLEI SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Reginaldo Misael dos Santos, Agravado(s): LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio de Assis, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 195200-76.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): WALTER TOMIMATSU, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1526-02.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DULCELINA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condeno a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1571-80.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): KAZUO NOSSE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 863-14.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OSVALDO DOS SANTOS HEITOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1938-98.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): MAURÍCIO GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Flávio Boson Gambogi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2385-54.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALESON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 189-40.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): WILSON RIBEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Anselmo Regis Ramos, Agravado(s): CRISTIANO SENA MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1159-89.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Eni Celeste Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 24356-14.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SOLANGE SOARES MARQUES, Advogada: Dra. Larissa Moraes Cantero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1269-57.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): PATRÍCIA FAUSTINA BOA MORTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1324-59.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ANA CAROLINA RIBEIRO VITALINO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do ITAU UNIBANCO S.A. e não conhecer do agravo da AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar ambos os agravantes ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 2146-49.2014.5.09.0001 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IRENE KRAUSS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 11203-40.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): TELMA MARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ADAIL TISATTO, Agravado(s): AVELINA MARQUES DIAS TIZATTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11708-69.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ANDRÉ DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 902-91.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS - CNTV E OUTRO, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante a pagar à parte agravada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11030-60.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): MARIA HELENA DUTRA CERVELIN, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12376-70.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo/não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12606-91.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BOSQUE DA MATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo/não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 24531-18.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDSON JOSÉ ZEATO, Advogado: Dr. Cristiane Garcia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 25026-21.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VLADÉMIR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 494-57.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): LUANA REGINA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Marques da Silva, Advogada: Dra. Evellyn Kelryen Apolônio da Silva, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1022-51.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JAIR RUY SECCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10915-54.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ JANUARIO BENINI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo/não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11187-24.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LÚCIA MARIA CONDE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11509-80.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IRAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 11796-55.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): SÉRGIO LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12755-38.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERALDO EUSTAQUIO SANTOS, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. José Ferreira Pinto, Agravado(s): FOGOS LÍDER LTDA., Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 12802-63.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): ROSANA BELOSINI PIERI, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1000820-08.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARMANDO MITSUNOBU YAMADA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 10044-02.2017.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PRETER ANGELIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: AgR-AIRR - 10547-98.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JOSÉ LOURIVAL PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Márcia Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ARR - 447-74.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SOTAN - SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Lumière Mendes Júnior, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmiento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DENY ROBERTO LAMEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s) a Dra. Michelle Castro de Araújo. **Processo: ARR - 591-71.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Hiltomar Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA CRISTINA BATISTA, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empregado Público. Estabilidade", por violação do artigo 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto ao tema. **Processo: ARR - 92500-13.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 115800-07.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DALGIZA SALOMÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 1273/1275), em relação ao tema "JUSTO MOTIVO PARA A SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão e, para tanto, registre e aprecie os fatos alegados pelo reclamado quanto ao justo motivo para a supressão da gratificação de comissão, nos termos em que arguidos nos embargos de declaração do reclamado; II - fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante, em razão do conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 411-16.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s) e Recorrido(s): JACSON LUIZ FAVA, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por afronta artigo 3º da Lei Complementar 108/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pleito de pagamento de complementação de aposentadoria ao reclamante. **Processo: ARR - 458-26.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSIO DANTAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Eletricitários. Adicional de periculosidade. Base de cálculo", por violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos moldes da Lei nº 7.369/85, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: ARR - 622-39.2013.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO ROSILEUDO MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas quanto ao tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL. AÇÃO AJUIZADA EM LOCAL DIVERSO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORO DO DOMICÍLIO DO EMPREGADO", por violação do artigo 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte/CE para apreciação e julgamento da demanda em relevo, determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Recife/PE, para processar e julgar a reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista, bem como do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 789-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46.2013.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SALOMÃO ERNESTO GUERREIRO ANTUNES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Muniz Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E INDENIZAÇÃO. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO INTERPOSTO SOB A VIGÊNCIA DO CPC/1973", por violação do artigo 17, VII, do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de 10% sobre o valor da causa. **Processo: ARR - 305-95.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MACHADO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1095/1100 (numeração eletrônica) e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1099 - numeração eletrônica). Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 676-31.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão declarando a nulidade do v. acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca das questões relativas ao conteúdo da norma coletiva, que prevê o adicional de domingos e feriados, a fim de aferir se houve ou não ofensa ao princípio da isonomia e supressão injustificada do referido adicional, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1139-97.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTUZZI TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávaro, Advogado: Dr. Brian Cerri Guzzo, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FREDERICH, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 2329-69.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): META SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rogério Bassit Sallum, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quinto reclamado (ESTADO DE SÃO PAULO) por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao quinto reclamado (ESTADO DE SÃO PAULO). Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 21557-62.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): ADEMIR FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 295-65.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA FAJARDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os v. acórdãos recorridos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que, considerando o depoimento do Sr. Flávio Mayrink Soares, prossiga no regular julgamento do feito, como de direito; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) a Dra. Natália Agrello Castilheiro. **Processo: ARR - 286-76.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Tarcísio Jerônimo, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LINCONL LORRAYNE ADAMO COSTA DE FREITAS REBOUÇAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Azevedo & Travassos Engenharia Ltda., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o exame do recurso de reisa da Parte contrária. **Processo: ARR - 11468-58.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. osmar mendes paixão côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Miclos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista obreiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: ED-RR - 876-39.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SANDRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da condenação, no importe de R\$ 1.272,62 (mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1424-88.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO RICARDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Rivaldo Alves Ferreira, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10283-98.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RECANTO INFANTIL IMACULADA CONCEICAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, Embargado(a): MILENA TAVARES DE LUCENA, Advogado: Dr. Débora Cristiane Ortega de Marchi, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10525-28.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO VANDERLEI DE CARVALHO CARDOSO, Advogado: Dr. Agnaldo Borges Ramos Júnior, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Julielen Nascimento Nazaré, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11377-10.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AURIMAR BARROSO PIRES, Advogada: Dra. Danielle Cristina Cordeiro Barbosa, Advogada: Dra. Vanda Pereira de Carvalho, Embargado(a): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20067-54.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado Banco do Brasil, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.372,53 (mil, trezentos e setenta e dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reais e cinquenta e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-ED-RR - 1040-39.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Débora Luiza Maíá Alvarenga, Embargado(a): LUCIANO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 762,28 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1550-11.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDSON CAMILO MARCOLINO, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): PAULO KAWAKAMI, Advogado: Dr. André Norio Hiratsuka, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1598-31.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogada: Dra. Rosileny Vanzella de Assis Pontes, Embargado(a): ARY VICENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2521-08.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SAMUEL RODRIGUES ESTRADA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 884,63 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 11153-83.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MAURÍCIO DE ALENCAR AMORIM, Advogada: Dra. Edilene Cristina de Araújo Vicente, Embargado(a): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 1% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 9.325,44 (nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **Processo: ED-AIRR - 11862-45.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALZIRA MANZANO, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Ligia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.006,18 (mil e seis reais e dezoito centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 21600-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

96.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOSÉ AMADO AZAMBUJA TAVARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 732,07 (setecentos e trinta e dois reais e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 845-61.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WASHINGTON LUÍS GALENO DA COSTA, Advogado: Dr. Sávio Brenno Brandão da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1588-73.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Embargado(a): MIGUEL ANTÔNIO SOLEDADE, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 915,94 (novecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 10050-87.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Embargado(a): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 778,24 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 10727-57.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Embargado(a): RENATO FREITAS ALVES, Advogado: Dr. Bruno Medeiros Durão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1001498-05.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JOSÉ ADALTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Embargado(a): ENGECAP TWO CONSTRUÇÃO EIRELI. - EPP, Advogado: Dr. Samir Georges Mezaonik, Embargado(a): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1088-38.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): MARCOS SALVATI, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Laura Bacelo Nottar de Assis Brasil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 1313-70.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TATIANE SARAIVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamante, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), em face de seu caráter manifestamente protelatório. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: ED-AIRR - 10394-91.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EDSON KIEMO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Exequente, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.276,07 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 21218-62.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Bueno de Souza, Embargado(a): ALEX SANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Marney de Souza, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada SR Serviços Terceirizados Ltda., nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, multa de 2% do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 553,43 (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-RR - 10325-02.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JÚNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Embargado(a): V&G TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 131000-44.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIPE VIEL JÚNIOR, Advogado: Dr. Cássio Roberto Salvador, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: ARR - 343-73.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ FELIPE SERPA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 404-41.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLEBER ROJAS SILVA, Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 108-87.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsálli, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procuradora: Dra. Márcia Campos Duarte, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, no sentido de conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO. AUDITOR FISCAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 628 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer em seu inteiro teor a sentença na qual se julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação anulatória de débitos fiscais. **Processo: ARR - 1023-34.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PONTE EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUEL FERNANDO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 24782-31.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): SAMUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Nardoni, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 24330-03.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO TOBIAS MARTINS, Advogado: Dr. José Carlos de Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 586-32.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JONILDO LIMA SOUSA, Advogado: Dr. Dhiego Araújo Vasconcelos Gomes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 11017-21.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ PAULO CAETANO VIEIRA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): CACU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Juliény Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quinze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma